

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Quarta-feira, 07 de outubro de 2020**

**Ano III | Edição nº 657**

**Distribuição Eletrônica**

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	16

# PODER EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito



Av. Tranquilo Giannini, 861  
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP  
CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

### DECRETO Nº 334, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre alteração orçamentária no valor de R\$ 199.791,92 e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 4º, inciso II, § 1º, alínea “e” da Lei nº 3.796 de 17 de dezembro de 2019, fica aberto na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 199.791,92 (cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
02.08.05	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.05	310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
02.08.05	02.08.05.319011.10.305.0005.2.631.05.303001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.C.	(Ficha 220)	R\$ 176.743,89
8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.02	ATENÇÃO BÁSICA			
02.08.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.02	310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
02.08.02	02.08.02.319011.10.301.0005.2.633.05.301004	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.C.	(Ficha 166)	R\$ 23.048,03

**Art. 2º.** Os recursos para a cobertura do presente crédito são provenientes de anulação das seguintes dotações:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
02.08.05	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.05	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.05	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 224)	R\$ 40.000,00
8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
02.08.05	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.05	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.05	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303002	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 225)	R\$ 15.000,00
8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
02.08.05	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.05	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.05	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303003	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 226)	R\$ 30.000,00



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Av. Tranquilo Giannini, 861  
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto – SP  
CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.08.05</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.08.05</b>	02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	(Ficha 231)	R\$ 83.000,00
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.08.05</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.08.05</b>	02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	(Ficha 232)	R\$ 836,00
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	400000	DESPESA CAPITAL		
<b>02.08.05</b>	440000	INVESTIMENTOS		
<b>02.08.05</b>	02.08.05.449052.10.305.0005.2.631.05.303003	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	(Ficha 234)	R\$ 5.971,89
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>02.08.05</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.08.05</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.08.05</b>	02.08.05.339032.10.305.0005.2.631.05.303003	MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	(Ficha 993)	R\$ 1.936,00
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.02</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>			
<b>02.08.02</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.08.02</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.08.02</b>	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 171)	R\$ 7.793,94
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.02</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>			
<b>02.08.02</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.08.02</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.08.02</b>	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301004	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 172)	R\$ 5.146,49
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>02.08.02</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>			
<b>02.08.02</b>	300000	DESPESA CORRENTE		
<b>02.08.02</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
<b>02.08.02</b>	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	(Ficha 182)	R\$ 10.107,60

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 06 de outubro de 2020 – 322º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Av. Tranquilo Giannini, 861  
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP  
CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

**DECRETO Nº 335, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre alteração orçamentária no valor de R\$ 200.208,08 e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 4º, inciso VI, § 1º, alínea “f”, da Lei nº 3.796 de 17 de dezembro de 2019, fica aberto na Secretaria de Finanças uma transposição, no valor de **R\$ 200.208,08 (duzentos mil, duzentos e oito reais e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações:

<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>02.08.01</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE</b>				
<b>02.08.01</b>	300000	DESPESA CORRENTE			
<b>02.08.01</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
<b>02.08.01</b>	02.08.01.339032.10.122.0005.2.618.01.310000	MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	(Ficha 156)	R\$	200.000,00
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>02.08.05</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
<b>02.08.05</b>	300000	DESPESA CORRENTE			
<b>02.08.05</b>	310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
<b>02.08.05</b>	02.08.05.319011.10.305.0005.2.631.05.303001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.C.	(Ficha 220)	R\$	208,08

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação das seguintes dotações:

<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>02.08.01</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA - SAÚDE</b>				
<b>02.08.01</b>	300000	DESPESA CORRENTE			
<b>02.08.01</b>	310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
<b>02.08.01</b>	02.08.01.319011.10.122.0005.2.629.01.310000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.C.	(Ficha 151)	R\$	200.000,00
<b>8</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>02.08.05</b>	<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
<b>02.08.05</b>	300000	DESPESA CORRENTE			
<b>02.08.05</b>	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
<b>02.08.05</b>	02.08.05.339036.10.305.0005.2.620.05.303001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F.	(Ficha 227)	R\$	208,08

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 06 de outubro de 2020 – 322º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Av. Tranquilo Giannini, 861  
Distrito Ind. Santos Dumont - Salto - SP  
CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

**DECRETO Nº 336, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre alteração orçamentária no valor de R\$ 778,41 e dá outras providências”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 4º, inciso VI, § 1º, alínea “f”, da Lei nº 3.796 de 17 de dezembro de 2019, fica aberto na Secretaria de Finanças uma transferência, no valor de **R\$ 778,41 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, destinado ao reforço da seguinte dotação:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.11.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.11.01	02.11.01.449052.08.122.0006.2.643.01.500144	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	(Ficha 1021)	R\$ 778,41

**Art. 2º.** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.01	02.11.01.339030.08.122.0006.2.642.01.510000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 263)	R\$ 778,41

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 06 de outubro de 2020 – 322º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito  
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

## DECRETO Nº 337, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Regulamenta no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e dá outras providências”*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO**, os termos do artigo 2º, § 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamentou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e determinou aos demais entes federados que regulamentassem a distribuição dos Recursos destinados pela Lei, criando procedimentos necessários para a sua aplicação.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica regulamentado pelo presente decreto, os meios e critérios necessários, para a destinação dos Recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O Recurso destinado ao Município, proveniente da Lei Federal mencionada no artigo anterior, será de **R\$ 816.092,31 (oitocentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e trinta e um centavos)**, que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - “Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e supervisionado pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente para o tema.



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Art. 3º** - A presente regulamentação, visa beneficiar Trabalhadores de Cultura e Espaços Culturais, os quais, poderão ser contemplados pelas vias expressas das seguintes ações:

**a) Proponentes para a Renda Básica Emergencial da Cultura:** trabalhadores da Cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, descritos no artigo 6º da Lei Emergencial ‘Aldir Blanc”, sobretudo artistas que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia e que comprovem, pelo menos 02 (dois) anos de residência no Estado de São Paulo.

**b) Proponentes para Subsídio para Espaços Culturais:** Espaços Culturais e artísticos, Pessoa Física ou Jurídica, micro e pequenas empresas, organizações culturais comunitárias, cooperativas, instituições e organizações da sociedade civil de finalidade cultural, que possuam sede com ou sem fins lucrativos, que tenham sido prejudicados pela pandemia e que tiveram as atividades presenciais interrompidas, com data posterior à 20 de março de 2020.

I - Compreende-se por espaços culturais, aqueles dedicados prioritariamente à atividades culturais sistemáticas, como: teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros culturais, escolas de artes, entre outros, que não sejam diretamente ligados a entidades públicas, que não tenham sede em espaços públicos ou sejam mantidos por empresas privadas de outras atividades.

**c) Proponentes para Chamadas, Editais e Prêmios:** trabalhadores da Cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, prioritariamente residentes na cidade de Salto, que tiveram suas atividades interrompidas durante o período da pandemia e que estejam regularizados no Cadastro Municipal de Cultura de Salto.

**Parágrafo único.** Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, as ações e atividades culturais, impedidas de se desenvolver no todo ou em parte, sobretudo anterior à 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - Os recursos provenientes da Lei Emergencial “Aldir Blanc”, serão distribuídos de acordo com a formalização do Plano de Ação, realizado pelo ente federativo municipal e a distribuição estará adstrita ao Cadastro Municipal de Cultura, homologado no dia 19 de setembro de 2020, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto.

## CAPÍTULO II

### Da Distribuição do Recurso

#### SEÇÃO I

#### Renda Emergencial Mensal



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Art. 5º** - A distribuição da Renda Emergencial Mensal, constante do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 2º, inciso I do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, obedecendo os critérios, diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Cultura, disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria, por meio do link <https://dadosculturais.sp.gov.br>.

**Parágrafo único** - Poderão pleitear o Recurso de que trata esse artigo, os proponentes que se enquadrem na alínea “a”, do artigo 3º, do presente decreto.

## SEÇÃO II Subsídio para Espaços Culturais

**Art. 6º** - A distribuição dos Recursos para Espaços Culturais, será de competência do município, conforme artigo 2º, inciso II do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**§ 1º** - A transferência do Recurso de que trata esse artigo, deverá obedecer aos regramentos estabelecidos por meio de Edital de Chamamento Público, para manutenção de espaços culturais.

**§ 2º** - Com base no Cadastro homologado pela Secretaria de Cultura do Município, serão contemplados até 27 (vinte e sete) projetos, totalizando um valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**§ 3º** - Os valores de repasse para cada projeto serão distribuídos em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.000,000 (três mil reais) ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da apresentação de documentação comprobatória de despesas mensais dos proponentes.

**§ 4º** - Atentando-se ao princípio administrativo da eficiência, os valores dispostos no parágrafo anterior poderão ser repassados em cota única.

**§ 5º** – Poderão pleitear o Recurso de que trata o “caput”, os proponentes que se enquadrem na alínea “b”, do artigo 3º do presente decreto.

**Art. 7º** - Estão impossibilitados de participar do Edital de Chamamento Público:

**a)** espaços culturais, que não estejam devidamente registrados junto ao Cadastro Municipal de Cultura, ou outro cadastro relacionado no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito  
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

b) funcionários públicos municipais ou espaços culturais em que o representante legal seja funcionário público municipal, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, bem como teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

c) membros da Comissão Técnica de Monitoramento (COTEM), do Comitê de Acompanhamento da Aplicação do Recursos Emergenciais (CAARE) e/ou comissões julgadoras específicas e ligadas ao mencionado edital;

d) espaços criados pela administração pública de qualquer esfera, sediados em espaços públicos ou administrados pelo Poder Público;

e) espaços culturais que não comprovem despesas mensais mínimas com sua manutenção, conforme diretrizes que serão estabelecidas no edital;

f) proponentes menores de 18 anos de idade.

**Art. 8º** - Serão inabilitados ao recebimento do benefício, os projetos cadastrados que expressem:

a) publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

b) eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

c) propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

d) conteúdos sectários ou segregacionista.

**Art. 9º** – O repasse de Recursos referente ao artigo 6º deste decreto, serão realizados por meio de transferência bancária, para a conta do CNPJ dos Espaços Culturais de empresas proponentes ou para a conta do representante responsável pelos Espaços Culturais, referentes a Grupos Coletivos Artísticos e Cias que se inscreveram por meio de CPF.

**Art. 10** - Os espaços culturais elencados no artigo 8º da Lei Emergencial nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades, que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço cultural do beneficiário.

**Art. 11** - Em atendimento ao quanto estabelecido pelo artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o subsídio para manutenção de espaços



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

culturais atingidos no período de pandemia do Covid-19, referem-se exclusivamente àqueles elencados no referido dispositivo e em relação ao inciso VI, entende-se por outras despesas, todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras, para o devido funcionamento do local e a continuidade das atividades impactadas pela pandemia.

**Parágrafo Único** - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço Cultural.

**Art. 12** - Para fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria da Cultura de Salto, os seguintes documentos:

- a) relatório final de despesas aplicadas, com notas fiscais ou recibos, detalhando os gastos efetuados;
- b) relatório Final de Execução da Contrapartida.

**Art. 13** - Para dar cumprimento à contrapartida disposta no artigo 5º, § 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, ficam os proponentes obrigados a obedecer ao planejamento de atividades, definido pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da cessão do Estado de Calamidade Pública.

**Parágrafo único** – A proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços deverá conter projetos economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo a 60% (sessenta por cento), do valor total recebido.

**Art. 14** - No caso de haver mais projetos do que valor total de recursos disponíveis no artigo 6º, parágrafo 2º deste decreto, os critérios de seleção serão:

- a) qualidade e relevância da contrapartida;
- b) viabilidade e adequação ao cronograma da contrapartida;
- c) público atingido e pertinência do valor mensurável na ação da contrapartida;
- d) histórico de realizações do proponente.



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

### SEÇÃO III

#### Das Chamadas Públicas, Editais e Prêmios

**Art. 15** - Os Editais de premiação, relativos ao artigo 2º, inciso III da Lei Emergencial “Aldir Blanc”, serão de competência do município, conforme o artigo 2º, inciso III do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**§ 1º** - O recurso será repassado por meio de Editais de Premiação de segmentos artísticos diversos, com base no Cadastro homologado pela Secretaria de Cultura do Município, totalizando um valor R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), a ser subtraído do montante disposto no artigo 2º deste decreto.

**§ 2º** - Os prêmios serão pagos em parcela única, de acordo com a distribuição descrita abaixo:

**I - Edital para Produção de Vídeos Artísticos:** prevê a contemplação de todos os segmentos culturais presentes no Cadastro Municipal de Cultura de Salto. Os contemplados deverão produzir um vídeo, com no mínimo 10min e máximo 30min de duração, voltados para a gravação de videoaulas, coreografias, monólogos, documentários, tutoriais artísticos, curta metragem e congêneres.

**a)** Este edital contemplará os segmentos: música, artes visuais, teatro, artesanato, dança, moda, produção cultural, literatura, contação de histórias, audiovisual, técnicas de palco, arte urbana, artes circenses, entre outros;

**b)** Serão premiados até 145 projetos com o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada, totalizando a distribuição de até R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**II - Edital para Exposição Artística:** prevê a criação de trabalhos artísticos produzidos no período da pandemia, segundo especificidades do edital.

**a)** Este edital contemplará as seguintes categorias e profissões: artesão, desenhista, figurinista, designer de moda, cenógrafo, artista plástico, escultor, fotógrafo e modelo;

**b)** Serão premiados até 80 projetos com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, totalizando a distribuição de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**III - Edital para Música Autoral:** voltado exclusivamente, para produção de músicas autorais, devendo o proponente enviar seu “*setlist*”, segundo regulamento do edital.



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

a) Este edital contemplará compositores, intérpretes, cantores, músicos instrumentistas e *djs*;

b) Serão premiados até 40 projetos com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, totalizando a distribuição de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**IV - Edital de Produção Literária:** que contemplará a produção de contos, poesias, poesia marginal, crônicas, romances, novelas e textos literários, divididos em duas categorias de execução: I- Produção de E-book / II - Produção de Livreto Impresso.

a) Este edital contemplará: escritores, poetas e dramaturgos;

b) Serão premiados até 16 projetos, sendo 8 projetos de *E-book* com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, e 8 projetos de Livreto Impresso com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada. As duas categorias somam a distribuição de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**V - Edital para Produção de Eventos Culturais Virtuais:** proposta voltada para Produção de Eventos Culturais de pequeno porte em formato de *lives*.

a) Categorias contempladas neste edital: produtores de espetáculos, festivais, mostras, concursos e congêneres;

b) Serão premiados até 10 projetos com o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, totalizando a distribuição de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**VI - Edital Galeria a Céu Aberto - Grafite:** exclusivo para produção de trabalhos de grafiteagem urbana. Os artistas contemplados produzirão sua obra em espaço predefinido em publicação de edital.

a) Categorias contempladas neste edital: grafiteiros, artistas plásticos e artistas das poéticas de rua;

b) Serão premiados até 05 projetos com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, totalizando a distribuição de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser subtraído do valor disposto no artigo 2º deste decreto.

**Parágrafo único.** Poderão pleitear o Recurso de que trata o “caput” quem se enquadra na alínea “c”, do artigo 3º deste decreto.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito  
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Art.16** - Estão impossibilitados de participar das Chamadas Públicas, Editais e Prêmios:

**a)** artistas, que não estejam devidamente registrados junto ao Cadastro Municipal de Cultura, ou outro cadastro relacionado no parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**b)** funcionários públicos municipais;

**c)** membros da Comissão Técnica de Monitoramento (COTEM), do Comitê de Acompanhamento da Aplicação do Recursos Emergenciais (CAARE), e/ou comissões julgadoras específicas e ligadas ao mencionado edital;

**d)** proponentes menores de 18 anos de idade.

**Art. 17** - Serão inabilitados ao recebimento do benefício, os projetos cadastrados que expressem:

**a)** publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

**b)** eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;

**c)** propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

**d)** conteúdos sectários ou segregacionista.

**Art. 18** - Os pagamentos referentes a esse artigo, serão realizados por meio de transferência bancária para a conta do proponente.

### CAPÍTULO III

#### Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos – Editais

**Art. 19** - Será utilizado o sistema *online* para apresentação de projetos a serem beneficiados pela Lei Federal “Aldir Blanc”.

**Art. 20** - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos os dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal de Cultura.



**§ 1º** - Não serão aceitos protocolos com documentos com prazo de validade vencido.

**§ 2º** - O sistema para cadastramento, deverá ficar disponível durante o período de inscrição de projetos, e se encerrará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos.

**Art. 21** - A Secretaria de Cultura e o Comitê Técnico, poderão solicitar comprovações das informações constantes dos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

**Art. 22** - Todos os beneficiários assinarão Termo Responsabilidade de Informações, cujo modelo será anexado aos editais divulgados, conforme o caso.

**Art. 23** - Os editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente publicizados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Sobreposição Entre Entes**

**Art.24** - Os trabalhadores da cultura beneficiados pela Renda Emergencial, conforme artigo 3º, alínea “a”, deste decreto, não restam impedidos a concorrer, nos termos do artigo 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 25** - O proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com o mesmo projeto com Recursos da Lei Emergencial “Aldir Blanc”, conforme artigo 2º, incisos II e III, sob pena de responsabilização na forma da lei aplicável.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários**

**Art. 26** - Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no Diário Oficial Eletrônico do Município e nas redes sociais do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Salto, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos proponentes participantes.

**Parágrafo único.** Todos os beneficiários, solicitantes de Recursos provenientes Lei Federal “Aldir Blanc”, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos, suas



Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito  
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos endereços eletrônicos citados nesse artigo.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

**Art. 27** - Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes e não havendo outros projetos que se enquadrem nos percentuais estabelecidos, neste decreto, tais recursos poderão ser destinados a projetos enquadrados em outras categorias de Editais, referentes dispostos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 28** - O beneficiário deverá guardar os documentos comprobatórios que ensejaram a concessão dos benefícios, por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 29** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de suas competências autorizada a expedir normas complementares relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos, sempre pautada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e seu decreto regulamentador nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 30** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 06 de outubro de 2020 – 322º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

## Secretaria de Administração

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**  
**Processo Administrativo nº 8168/2020**  
**Ratificação – Dispensa de Licitação**  
**Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**

Na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e Turismo, devidamente autorizada, através do Decreto 008/2001 e conforme disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente aquisição de material elétrico furtado da obra do Trem Republicano em 15/01/2018, conforme Boletim de Ocorrência anexo ao pedido, com a empresa Lig-Luz e Pollux Comercio de Materiais Eletricos Ltda - EPP, CNPJ: 01.406.506/0001-68, no valor de R\$ 9.657,47 (nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Salto/SP, 06 de outubro de 2020.

Anita de Moraes Leis

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e Turismo

**Edital – Pregão Presencial nº 33/2020**  
**Processo Administrativo nº 1851/2020**  
**Cota Reservada ME/EPP**

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de grama esmeralda, conforme as especificações e quantidades relacionadas no Anexo I do edital, a cargo das Secretarias de Esportes e Lazer e de Governo.

Data para credenciamento e entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação – até às 09 horas do dia 23 de outubro de 2020, no Setor de Licitações – Secretaria da Administração, Paço Municipal, em sessão pública.

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação.

Para retirada no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2020.

Eliano Apolinário de Paula

Secretário de Esportes e Lazer

Mário Gilmar Mazetto

Secretário de Governo

**Edital – Pregão Eletrônico nº 54/2020**  
**Processo Administrativo nº 7774/2020**  
**Exclusivo ME/EPP**

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de letras-caixa com a frase “BEM-VINDO SALTO”, com instalação em 4 (quatro) entradas do município, conforme descrição dos serviços anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data de 22 de outubro de 2020.

Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 08/10/2020 até as 08hs do dia 22/10/2020.

Abertura de Propostas Iniciais: 22/10/2020 às 08h05min.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 22/10/2020 às 09h30min.

O edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão, através dos sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação.

Maiores informações, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, através dos telefones nºs (11) 4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2020.

Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento

Econômico, Trabalho e Turismo

**Edital – Pregão Eletrônico nº 55/2020**  
**Processo Administrativo nº 7021/2020**  
**Exclusivo ME/EPP**

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de empresa para aquisição de 01(um) Drone, destinado a auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente no desenvolvimento de projetos para recuperação de APPs e margens degradadas dos mananciais da cidade, além de permitir avaliar a dimensão de áreas queimadas, conforme descritivo anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data de 22 de outubro de 2020.

Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 08/10/2020 até as 13hs do dia 22/10/2020.

Abertura de Propostas Iniciais: 22/10/2020 às 13h05min.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 22/10/2020 às 14h30min.

O edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão, através dos sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação.

Maiores informações, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, através dos telefones nºs (11) 4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2020.

Ângelo Cesar Turqui Piva

Secretário Meio Ambiente

---

### **Tomada de Preços nº 15/2020**

#### **Processo Administrativo nº 2289/2020**

Encontra-se aberta licitação visando a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de engenharia para reforma da área de lazer da Vila Romão, cancha de bocha, localizada a rua pio XII, s/n, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta – até as 14 horas do dia 26 de outubro de 2020, no setor de licitação da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das 14h15m, no mesmo dia e local, em sessão pública.

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br). - Licitação.

Para retirada no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital.

Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2020.

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

---

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

#### **CONTRATO:**

Contrato Administrativo nº 329/2020

Processo Administrativo nº 6084/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Andreia Mion Alves –ME

Objeto – Serviços de reforma no prédio para Unidade Escolar de Educação Infantil I - Creche, localizada na Rua Antonio Vendramini, nº 144, Vila Teixeira, Salto/SP, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 44/2020

Valor Total – R\$ 263.777,90(duzentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Vigência – 03 (três) meses, a partir da Ordem de Serviços.

Estância Turística de Salto 06 de outubro de 2020.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária de Educação

---

### **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2231/2020**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na qualidade de SECRETÁRIO DE SAÚDE, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é contratação de empresa, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de equipamentos/materiais permanentes de Mobiliários e Outros para as Novas Clínicas Nações II e Montonnee, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde às empresas: J Fercon Suprimentos Odonto-Médico Eireli, para os itens 16 e 21, no valor global da contratação de R\$ 59.864,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) e Gelmed Móveis e Equipamentos Hospitalares Eireli, para os itens 26, no valor global da contratação de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

Salto/SP, 06 de outubro de 2020.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Saúde

---

### **Concorrência Pública nº 05/2020**

#### **Processo Administrativo nº 6021/2020**

#### **Julgamento de Habilitação**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias do município, compreendendo: ruas São Luiz, São Matheus, São Marcos, São Tiago, Portugal, João XXIII, Palma de Ouro, Origenes Lessa, Hélio Steffen, Pelé, Brasil, Maria de Lourdes Guarda, Juruti, Uirapuru, Tangará, Avenida Aimores, Guararapes, Coroados, Guaianazes, Tupis, Caetes, Xavantes, Tamoios, Bororos, Caraibas, Vinhedo e Avenida Anita Garibaldi e Ana Nery, em Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

A Comissão Permanente de Licitação declara HABILITADAS as concorrentes Ellenco Construções Ltda, Vigent Construções Ltda, Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli, Obragen Engenharia e Construções Ltda, Martiterra Terraplenagem Pavimentação e Comércio Ltda, DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda, Tecla Construções Ltda, Splbase Construtora Ltda, Senpar Ltda,

Kadh Construções e Locações de Máquinas e Terraplanagem Eireli e Comercial e Construtora Fenix Eireli e INABILITADA a concorrente BMM Construção Civil Eireli – EPP pelo não atendimentos aos itens 9.1.2 “c.1”, “c.2” e 9.2 “d’ do edital.

Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, para eventuais interposições de recursos, conforme art. 109, I, “a” da Lei 8666/93.

Salto(SP), 06 de outubro de 2020.

Harley Francisco Sampaio

Presidente da Comissão

Permanente de Licitações

---